

Pelo presente Instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 25.063.884/0001-54, neste ato representado pelo seu atual Prefeito o Senhor FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF: 861.490.321-91 e RG: 362.375/SSP/TO, residente na Rua 27 de Julho nº 211, Centro, CEP: 77.845-000, Neste Município de Aragominas - TO, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa E P REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 37.607.818/0001-87, estabelecido Avenida Bernardo Sayão nº 1.141, Vila Cearense, CEP: 77.818-340, no Município de Araguaína - TO, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes na da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento e de acordo com a dispensa de licitação Nº 005/2026 e as cláusulas e condições a baixo.

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a executar a prestação de serviços na reforma e vulcanização de pneus diversos, destinado a suprir as necessidades junto a nossa Secretaria Municipal de Transportes, em virtude da demanda existente, sendo pelo período de 29 de Julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo o prazo contratual ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como poderá ser reajustado o preço conforme artigo e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO o valor global de R\$: 59.720,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e vinte reais) brutos, conforme proposta apresentada, no qual serão pagos de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira, reconhecidos os direitos da Secretaria Municipal de Transportes em caso de rescisão administrativa conforme art. 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

VALOR GLOBAL R\$: 59.720,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e vinte reais) brutos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0052.2.017 - Manutenção da Secret/Transportes.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000.000 - Recursos Próprios.

Itens	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Manchão para Pneus M 06	Serv.	04	55,00	220,00
02	Manchão para Pneus M 07	Serv.	04	85,00	340,00
03	Manchão para Pneus M 08	Serv.	04	85,00	340,00
04	Manchão para Pneus M 10	Serv.	04	210,00	840,00
05	Manchão para Pneus MR 125	Serv.	04	40,00	160,00
06	Manchão para Pneus MR 135	Serv.	04	40,00	160,00
07	Manchão para Pneus MR 140	Serv.	04	45,00	180,00
08	Manchão para Pneus MR 152	Serv.	04	50,00	200,00
09	Reforma de Pneus 1.000 x 20	Serv.	06	875,00	5.250,00
10	Reforma de Pneus 12 x 16.5	Serv.	04	1.505,00	6.020,00
11	Reforma de Pneus 12.4 x 24	Serv.	02	1.840,00	3.680,00

12	Reforma de Pneus 14.00 x 24	Serv.	04	2.840,00	11.360,00
13	Reforma de Pneus 18.4 x 30	Serv.	02	3.680,00	7.360,00
14	Reforma de Pneus 19.5 x 24	Serv.	02	3.475,00	6.950,00
15	Reforma de Pneus 295/80 R22.5	Serv.	08	1.110,00	8.880,00
16	Vulcanização de Pneus 1.000 x 20	Serv.	02	280,00	560,00
17	Vulcanização de Pneus 12.4 x 24	Serv.	02	460,00	920,00
18	Vulcanização de Pneus 14.00 x 24	Serv.	02	590,00	1.180,00
19	Vulcanização de Pneus 18.4 x 30	Serv.	02	680,00	1.360,00
20	Vulcanização de Pneus 19.5 x 24	Serv.	02	680,00	1.360,00
21	Vulcanização de Pneus 295/80 R22.5	Serv.	08	300,00	2.400,00
Valor Global				RS:	59.720,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, no qual se responsabiliza por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos, sendo que a contratada deverá dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que preceitua o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA QUINTA: Serão descontados os impostos, de acordo com a tabela vigente no país.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Contratante se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:

- a) A Contratante se compromete a efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula segunda deste contrato.
- b) A Contratante se compromete a designar normas e horários para o bom cumprimento do objeto contratual.
- c) A Contratante se compromete a exercer e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- d) A Contratante se compromete a denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- e) A Contratante se compromete a modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:

- a) O Contratado se compromete a responsabilizar-se pela execução da prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento.
- b) O Contratado se compromete a responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de obrigações da Secretaria Municipal de Transportes.
- c) O Contratado se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços determinados e estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Transportes.
- d) O Contratado se compromete a executar a prestação dos serviços dos objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo contratante, sob as penas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- e) O Contratado se compromete a assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato.
- f) O Contratado se compromete a atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços dos objetos contratados assumindo os ônus dos serviços inadequada.
- g) O Contratado se compromete a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- h) O Contratado se compromete a prestar os serviços dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores.
- i) O Contratado se compromete a se responsabilizar com o transporte, frete, mão de obra de montagem e desmontagens das estruturas diversas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA, e originada por ordem de fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, ao gestor responsável pela área de operações da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, no qual será paga em até 05 (cinco) dias após o atesto pelo setor responsável.
- b) A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pela prestação dos serviços.
- c) O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições previamente estabelecidas.
- d) O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- e) A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- f) A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Prefeitura Municipal, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER CELEBRADO.

- a) A fiscalização do contrato a ser celebrado ficará a cargo da Senhora Suzanny Lima da Silva.

- b) Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos estudos preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- c) A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.
- d) Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- e) O gestor ou fiscais de contratos e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem incidência de ônus, nas hipóteses do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Aragominas - TO, 29 de Julho de 2026.

Francisco
Rodrigues:86
149032191

Assinado de forma
digital por Francisco
Rodrigues:86149032191
Dados: 2026.07.29
09:31:54 -03'00'

CONTRATANTES:

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

E P REFORMADORA DE
PNEUS
LTDA:37607818000187

Assinado de forma digital por E P
REFORMADORA DE PNEUS
LTDA:37607818000187
Dados: 2026.07.29 09:30:20 -03'00'

CONTRATADO:

E P REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP
CNPJ: 37.607.818/0001-87

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF: _____

2ª - _____

CPF: _____